

**PRESTAÇÃO DE CONTAS PARCIAL (SEMESTRAL)**  
**DELIBERAÇÃO SOBRE O RELATÓRIO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO**  
**COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO**

<b>SAS</b>	<b>SM</b>
<b>NOME DA OSC</b>	Sociedade de Instruções e Socorros - SIS
<b>NOME FANTASIA</b>	CCA PINGO D´ALEGRIA
<b>TIPOLOGIA</b>	SCFV - Centro para Crianças e Adolescentes
<b>EDITAL</b>	102/SMADS/2018
<b>Nº PROCESSO DE CELEBRAÇÃO</b>	6024.2018/0000918-3
<b>Nº TERMO DE COLABORAÇÃO</b>	334/SMADS/2018
<b>NOME DO GESTOR DA PARCERIA</b>	Andrea Paula Pereira Trigo
<b>RF DO GESTOR DA PARCERIA</b>	847.585-7
<b>DATA DE PUBLICAÇÃO NO DOC DA DESIGNAÇÃO DO GESTOR DA PARCERIA</b>	05/01/2022
<b>PERÍODO DO RELATÓRIO</b>	01/07/2022 à 31/12/2022 - 9ª Parcial

Após análise do RELATÓRIO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DO GESTOR DA PARCERIA descrita na inicial, nos termos do artigo 131 da Instrução Normativa 03/SMADS/2018, com redação alterada pela Instrução Normativa 01/SMADS/2019, esta Comissão de Monitoramento e Avaliação instituída conforme publicação no DOC de 21/01/2020, página 51, delibera pela


(X) **APROVAÇÃO** da prestação de contas.

( ) **APROVAÇÃO** da prestação de contas **COM RESSALVAS**, determinando o cumprimento do Plano de Providência Geral.


( ) **REJEIÇÃO** da prestação de contas, adotando-se os procedimentos para rescisão do termo de colaboração da parceria.

**OUTRAS CONSIDERAÇÕES DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO**

Conforme Instrução Normativa 03/ SMADS/2018, com redação alterada pela Instrução Normativa 01/SMADS/2019, compete à Comissão de Monitoramento e Avaliação - Artigo 111 – INCISO VII “Avaliar e homologar o Relatório Técnico Semestral de Monitoramento e Avaliação, elaborado pelo Gestor da Parceria. O Gestor aferiu o seu Parecer por meio do Relatório Técnico Semestral de Monitoramento e Avaliação, onde informa que o serviço executou as atividades de acordo com o previsto no Plano de Ação; os registros dos parâmetros das metas foram apontados mensalmente em relatório de visita técnica; atribuiu o conceito de 83% - SUFICIENTE - no alcance das metas. Desta forma, a Comissão de Monitoramento e Avaliação acolhe a deliberação efetuada pelo Gestor da Parceria, que considera REGULAR a Prestação de Contas Semestral – 9ª Parcial - descrito na inicial, lembrando que compete ao Gestor cumprir o disposto pela normatização acima citada - Artigo 110 em sua totalidade e principalmente o Inciso VII e suas alíneas, em destaque a alínea “J” - Análise dos Pareceres Técnicos do Ajuste Financeiro Mensal emitidos no período, .....”.

Denise Batista da Silva  
RF: 823.533.3  
Assinatura Social  
RF: 48.840  
  
Carimbo e assinatura membro  
Comissão de Monitoramento  
e Avaliação

Data: 21/03/2023

  
Carimbo e assinatura membro  
Comissão de Monitoramento  
e Avaliação

  
Moacyr Yassuo Uehara  
RF 587.988.1  
Carimbo e assinatura membro  
Comissão de Monitoramento  
e Avaliação